**PEC 443/2009**

**Excelentíssimo Senhor Deputado Federal**

A Associação Nacional dos Advogados da União – ANAUNI, por sua Diretoria, expõe a Vossa Excelência, em resumo, os argumentos que evidenciam a essencialidade de aprovação da PEC n.º 443/2009.

1- A Advocacia Pública foi inserida no Título IV da Constituição Federal, destinado à organização dos Poderes. **A Constituinte conferiu aos órgãos integrantes do referido Título (Da Organização dos Poderes) e mais especificamente daqueles integrantes das Funções Essenciais à Justiça (Título IV, Capítulo IV) o mesmo grau de relevância constitucional**. A par disso, no que toca à Advocacia Pública, embora as funções tenham sido tidas como de **mesma relevância dos Poderes da República**, não foram consagradas autonomias necessárias para que o órgão pudesse bem gerir sua própria estrutura, seja física, seja de pessoal.

2- Nesse passo, como órgãos como o Ministério Público, Poder Judiciário e **mais recentemente a Defensoria Pública** conquistaram autonomias para gerenciamento de suas estruturas e principalmente **iniciativa de lei** quanto a remuneração de seus membros, acabou por se **desencadear um desequilíbrio remuneratório** entre atividades de mesma relevância constitucional, **que até o início da década passada (2001/2002) recebiam remunerações equivalentes**.

3- Atualmente um membro da Advocacia-Geral da União em final de carreira **percebe remuneração muito abaixo das recebidas em início de carreira pelos membros da Magistratura e do Ministério Público**. Enquanto um Advogado da União em início de carreira recebe R$ 17.300,00 e em final R$ 22.500,00 bruto, as carreiras paradigmas citadas em início de carreira possuem remuneração de cerca de R$ 30.000,00 sem contar que ainda percebem auxílio moradia de R$ 4.300,00.

4- Em acréscimo, vale citar que Defensoria Pública (que no momento recebe remuneração igual à dos Advogados da União), por ter conseguido iniciativa de lei via Emenda à Constituição, está em vias de aprovar no Congresso subsídio (remuneração) igual à da Magistratura e do Ministério Público, fator este que causará maior impacto na Advocacia-Geral da União.

5- Tal disparidade tem ocasionado **graves problemas na Advocacia da União**, na medida em que a perda de quadros é enorme. Os novos advogados públicos ficam muito pouco tempo na carreira e os mais antigos a estão deixando, o que faz com que a **AGU vire uma instituição de passagem e perca sua memória institucional**, além de **impedir uma melhor profissionalização da atuação institucional**.

6- Insta ressaltar, como já consta do último parecer do Relator, o Excelentíssimo Senhor Deputado Federal, Dr. Mauro Benevides, que “**A diretriz que orienta a proposição é a de conferir aos membros da Advocacia Pública tratamento remuneratório coerente com o grau de responsabilidade e a complexidade de suas atribuições**, consoante o previsto no § 1º do art. 39 da Constituição Federal.” (destaque nosso)

7- A postulação dos Advogados Públicos não se trata apenas de um pleito corporativo, mas de **fundamento essencial para sustentação de uma instituição de caráter constitucional permanente**, que **entre 2010 e 2014 arrecadou e economizou para o país 3,04 trilhões de reais[[1]](#footnote-1)**.

8- A Advocacia-Geral da União trata-se de **órgão cujas complexas atribuições interferem sobremaneira nas finanças do Estado brasileiro na medida em que sua atuação importa em capitação de vultoso volume de receitas, bem como extraordinária economia aos cofres públicos**, como visto no parágrafo anterior.

9- Por fim, calha ressaltar que a PEC 443/2009, no que toca à grande maioria das Procuradorias estaduais apenas vem consolidar o que já existe. Hoje, a remuneração dos membros da Advocacia Pública dos Estados é superior à dos Advogados da União, sem contar que, em muitas delas, os Procuradores podem advogar no âmbito privado e percebem os honorários de sucumbência.

10- Em conclusão, **precipuamente, para a Advocacia-Geral da União a aprovação da PEC 443/2009 é um imperativo categórico, que retirará a instituição de um verdadeiro estado de agonia**.

11- Ressalte-se que a PEC também trata dos Delegados de Polícia, que vivem situação semelhante a da Advocacia-Geral da União, contudo a ANAUNI não entra em maiores detalhes, haja vista que melhor dirão as representações da carreira de Delegado Federal, do Distrito Federal e dos Estados da Federação.

A ANAUNI agradece imensamente a valorosa e grandiosa contribuição de Vossa Excelência para com a Advocacia Pública e para com o país e se coloca à inteira disposição para ajudar o nobre Deputado em sua atuação.

**DIRETORIA DA ANAUNI**

1. Revista Consultor Jurídico, 10 de fevereiro de 2015, 13h00. <http://www.conjur.com.br/2015-fev-10/agu-garantiu-trilhoes-aos-cofres-publicos-ultimos-anos>. Acesso em 11 de março de 2015. [↑](#footnote-ref-1)